



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 115/97
Fl. 09

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

Resposta da Prefeitura:  
cf. CM-048/97 anexado ao PL 01/97

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 28/97

ENCAMINHAMENTO - A PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO - condições de fiscalização do Poder Executivo em função da matéria tratada no Projeto de Lei nº 01/97 - do vereador João Soares Souza Lima - que veda a reutilização de óleos comestíveis nos bares, restaurantes e similares (cópia anexa) e, também, em função da legislação que já vigora a esse respeito.

**ENCAMINHE-SE**  
Sala das Sessões, 25/02/1997  
Presidente da Câmara Municipal

I. Tramita neste Legislativo o Projeto de Lei nº 01/97, de iniciativa do vereador João Soares Souza Lima, que veda a reutilização de óleos comestíveis nos bares, restaurantes e similares (cópia anexa) e cujo objetivo entendemos como bastante meritório no aspecto de proteção ao consumidor.

II. A eficácia de norma, porém, está relacionada diretamente à capacidade de fiscalização do Município, de competência do Poder Executivo, e por isso

I. SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito deste Município, o seguinte Pedido de Informações:

1. Em função das leis que já vigoram com objetivo correlato ao do projeto de lei em referência, qual tem sido a capacidade de fiscalização do Poder Executivo e os procedimentos adotados a esse respeito?



C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 115/97  
Fls. 10

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

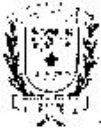
28-A

2. Qual é o parecer do Executivo quanto ao efetivo exercício de fiscalização em relação ao pretendido pelo Projeto de Lei nº 01/97?

Casa do Poder Legislativo, 25 de fevereiro de 1997.

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR:

- a.) *Valle*  
MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR -  
membro da comissão - proponente do pedido
- a.) *Alves*  
MARCELA ALVES DE OLIVEIRA - Presidente da comissão
- a.) *Ferreira*  
LUIZ CARLOS FERREIRA - Vice-Presidente
- a.) *Mathias*  
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS - Membro
- a.) *Rizzardo*  
MARIO RIZZARDO - Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	115 / 97
Fa.	13
o )	✓

28-B  
Em, 13 de março de 1997

Ref. Pedido de Informação nº 28/97

Senhor Prefeito,

Relativamente ao Pedido em referência este Departamento tem a informar o quanto segue:

- 1º - O assunto vem sendo tratado em sucessivas reuniões objetivando a elaboração de projeto de lei que será oportunamente submetido ao Poder Legislativo;
- 2º - No dia 10 de março de 1997, com a presença da interlocutora para a micro-região de Bragança, a Doutora Zilda Barbosa, da DIR-XII, de Campinas, juntamente com sua assessoria técnica, foi realizada reunião, na Prefeitura Municipal, quando tratou-se especificamente da estruturação da vigilância sanitária neste município;
- 3º - Somente com a aprovação do projeto de lei haverá competência e poder de polícia para execução das metas relacionadas com a vigilância sanitária.
- 4º - A proposta do ilustre vereador João Soares Souza Lima, por certo, virá contribuir no aspecto de proteção ao consumidor, auxiliando na fiscalização do que já existe a respeito do assunto no Código Sanitário do Estado.

Bragança Paulista, 13 de março de 1997.-

**Prof. Marcus Antônio da Silva Leme**  
Assessor de Gabinete respondendo pelo  
Deptº de Saúde e Promoção Social

RECIBO EM  
13/3/1997 Nº 18/00  
SECRETARIA